

LEI Nº 237 DE 03 DE OUTUBRO DE 1968.

"Dispõe sobre a celebração de Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e dá outras providências"

ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito do Município de Cajamar;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cajamar decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - De acordo com o disposto na Lei nº 9.842,-- de 19-9-1967, fica o Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, objetivando a conservação dos prédios escolares, de propriedade do Estado, em funcionamento neste Município, e construção do prédio do Ginásio Estadual de Cajamar.

Artigo 2º) - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, o Executivo utilizará parte do excesso de arrecadação referente ao exercício de 1966, até os seguintes limites:

NC\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros novos), - destinados à manutenção;

NC\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos), para construção do prédio do Ginásio Estadual.

Artigo 3º) - Fica o Executivo autorizado, com receita própria, a substabelecer área de terreno onde será edificada a construção convencional, através de desapropriação amigável ou judicial, compra ou aquisição, ou mesmo ceder dos próprios Municipais.

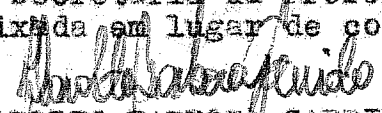
Artigo 4º) - O Executivo poderá autorizar a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda a reter as quotas do excesso de arrecadação até o total previsto no artigo segundo, a serem movimentados pelo Fundo Estadual de Construções Escolares, para os fins previstos nesta Lei.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 03 de outubro de 1968.

  
ISLON FRANCISCO TOLEDO  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.

  
HAROLDO BARBOSA GARRIDO  
Secretário Municipal